



ATA DE ABERTURA

PROCESSO Nº 065/2018/PMES – CONCORRÊNCIA Nº 004/2018

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente à **CONCORRÊNCIA Nº 004/2018**, para a **Contratação de Empresa Pessoa Jurídica, visando à implantação e operação de um sistema automatizado de redução de resíduos sólidos provenientes da coleta de resíduos domiciliares do Município de Socorro, através da implantação de uma CTR (Central de Triagem de Resíduos), pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial de Socorro e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 23 (vinte e três) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, a seguinte empresa: **1) GMV GERENCIAMENTO DE TRANSPORTES EIRELI - EPP (protocolo nº 014427/2018); e SBR SOLUÇÕES EM BENEF. RESÍDUOS E COM. LTDA. (Protocolo 014428/2018).** Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão e representantes das licitantes Sr. Moisés de Moura Rocha, representante da empresa GMV GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE LTDA EPP e Francisco Fernandez representante da empresa SBR SOLUÇÕES EM BENEF. RESÍDUOS E COM. LTDA., conforme procuração e contrato social, apresentados para credenciamento, respectivamente. Procedendo-se pela Comissão a abertura dos envelopes 01-Habilitação e a respectiva conferência das documentações apresentadas pelas empresas participantes do presente certame, verificou-se que: a empresa SBR SOLUÇÕES EM BENEF. RESÍDUOS E COM. LTDA. deixou de apresentar a comprovação de aptidão técnica operacional e profissional e a indicação das instalações aparelhamento e pessoal técnico, nos moldes estabelecidos nos itens 5.1.4 “II”, “III” e “V” do edital¹; apresentou o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital juntamente com o Termo de Abertura e Encerramento autenticados via SPED Contábil e, apresentou o Balanço Patrimonial de 2017 em vias assinadas pelo Contador, porém sem autenticação via SPED ou registro nos órgãos competentes na forma da Lei; descumprindo o item 5.1.4, subitem “e”, letra “a”. A

¹ 5.1.4 - Qualificação Técnica (Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações):

I - Registro no CREA da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), dentro de sua validade.

a) Para empresas licitantes registradas fora do Estado de São Paulo, Declaração de que, se vencedora do certame, apresentará para assinatura do contrato, o Registro com o visto do CREA/SP, nos termos da Súmula 49 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

II – Prova de Aptidão Técnico-Operacional, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante executado serviços de características similares ao objeto da presente licitação.

III - Prova de Aptidão Técnico-Profissional, mediante apresentação de Atestado(s) fornecido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado (Engenheiro Ambiental ou Sanitarista), onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviço(s) de características semelhantes às ora em licitação.

...

V - A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. **Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.**



empresa **GMV GERENCIAMENTO DE TRANSPORTES EIRELI – EPP** apresentou a Certidão Negativa de Falência e Concordata do Distrito Federal, sendo que o edital exige a Certidão emitida pela sede da licitante, descumprindo o item 5.1.4 “e-c”, deixou de apresentar o registro no CREA de seu responsável técnico, descumprindo o item 5.1.4 “a”, apresentou atestado de capacidade técnica visando a comprovação de qualificação técnico-operacional sem registro nas entidades profissionais competentes, acompanhado por ART por tratar-se de Atestado parcial, bem como descumpriu a comprovação de qualificação Técnico-operacional, pois o único atestado apresentado não estava acervado nos moldes estabelecidos em edital, bem como nas súmulas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, descumprindo o item 5.1.4 “III”. A Comissão de Licitação comunicou as licitantes presentes sobre as inabilitações. Passada a palavra aos representantes das licitantes os mesmos não se manifestaram. A Comissão, após a análise verificou-se que diante as falhas documentais encontradas, as quais não são passíveis de saneamento declarou as empresas inabilitadas por descumprimento das exigências do Edital. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pelas empresas através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www10.fazenda.sp.gov.br <http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br/> (Certidão Estadual), www.jucesponline.sp.gov.br (certidão simplificada) e www.tjdft.jus.br (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), www.cadesp.fazenda.sp.gov.br (Cadastro de contribuintes), <http://www.campinas.sp.gov.br/> <http://www.jundiaí.sp.gov.br> (Certidão Mobiliária Municipal e Ficha Cadastral), confirmando a validade e procedência das mesmas. Quanto ao disposto no **item 8.1 (A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente.)**, constatou-se que a empresa **GMV GERENCIAMENTO DE TRANSPORTES EIRELI – EPP**, participante da presente licitação apresentou comprovante de enquadramento no regime de EPP (Empresa de Pequeno Porte). Diante do exposto, declarou-se INABILITADAS as empresas **GMV GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE LTDA EPP** e **SBR SOLUÇÕES EM BENEF. RESÍDUOS E COM. LTDA.** por terem descumprido com as exigências do Edital. A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, considerando o acima exposto declarou FRACASSADO o presente processo e levando em conta o item 15.1 do edital, comunicou aos licitantes presentes sobre as inabilitações, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon, Lilian Mantovani Pinto de Toledo. Nada mais havendo a constar, eu _____ (Paulo Reinaldo de Faria), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.

Socorro, 17 de agosto de 2018.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

Sr. Moisés de Moura Rocha
GMV GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE LTDA EPP

Francisco Fernandez
SBR SOLUÇÕES EM BENEF. RESÍDUOS E COM. LTDA.